



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

Ofício nº 2882/2016 – GPGJ

Aracaju, 07 de novembro de 2016.

Aos Ilustríssimos Senhores

Roque Sousa e Dennis Christian N. de Freitas

Coordenador Geral e Coordenador de Comunicação e Relações Institucionais
do Sindicato dos Trabalhadores Efetivos do Ministério Público de Sergipe -
SINDSEMP

ARACAJU/SE

Assunto: Resposta ao Ofício nº 06/2016-SINDSEMP.

Ilustríssimos Senhores,

De ordem do Excelentíssimo Senhor Procurador-Geral de Justiça, Doutor José Rony Silva Almeida, fazemos menção ao Ofício nº 06/2016, datado de 26 de setembro de 2016, para **informar** a Vossas Senhorias que a Administração Superior do Ministério Público de Sergipe está sempre disponível para o diálogo, sem, todavia, descuidar do cumprimento das suas atribuições institucionais.

De plano, temos que ratificar que as pautas de reivindicação pendentes e ora reiteradas encontram alguns óbices na realidade orçamentária, com reflexo, na gestão da atividade administrativa e na continuidade do serviço público desenvolvido.

Por isso mesmo e sendo oportuno reafirmarmos, no tocante ao item “a” da Proposta - “Incorporação da GEO I ao vencimento base” -, verificamos que se apresenta financeiramente inviável e tecnicamente descabida, posto que além da limitação orçamentária, afronta a própria natureza temporária e precária da Gratificação.

Sobre a “Transparência e adoção de critérios objetivos nas relações dos servidores”, constante do item “b”, é oportuno ressaltar que o Ministério Público de Sergipe mantém Portal da Transparência com todas as informações administrativas e divulga seus atos no Diário Eletrônico, observando com rigor



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA GERAL DE JUSTIÇA

o princípio da publicidade. O Ministério Público de Sergipe também observa cotidianamente os princípios da motivação, da continuidade dos serviços e da boa administração.

Acerca da “Implantação do banco de horas”, item “c”, informamos que já houve adequação mediante mecanismo de compensação diária, através da Portaria nº 2.160/2016 (em anexo).

Quanto ao item “d”, referente à “Revogação da Portaria nº 2.813/14, que instituiu os 08 (oito) abonos anuais”, vale ressaltar que todas as correções já foram realizadas através da Portaria nº 2.159/2016 (aqui anexada).

Por fim, quanto à “Flexibilização na escolha do início das férias dos servidores do MPSE”, do item “e”, temos a enfatizar que a tabela de férias já é elaborada segundo as conveniências administrativas de cada Setor, sendo incentivada a combinação entre todos, de maneira a não causar alguma solução de continuidade dos trabalhos.

Sendo essas as informações que dispomos nesta ocasião, para um melhor esclarecimento e compreensão dos fatos, pelo que reiteramos votos de elevada estima e distinta consideração.

Atenciosamente,

Eduardo Barreto d'Avila Fontes

Procurador de Justiça

Chefe de Gabinete do Procurador-Geral de Justiça



MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.159/16
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera o Art. 1º da Portaria nº
2.813/14, de 30 de julho de 2014.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, em exercício, no uso de suas atribuições legais, tendo em vista o disposto no art. 35, I, "e" e "x" da Lei Complementar 02/90, e tendo em vista o disposto no artigo 51 do Estatuto dos Funcionários Públicos do Estado de Sergipe e Portaria nº 4.954/14, de 18 de dezembro de 2014;

Considerando que se aplicam subsidiariamente, ao Ministério Público, as disposições do Estatuto dos Funcionários Públicos Civis do Estado de Sergipe, desde que não colidam com as da Lei 6.450/2008 e demais Legislações Suplementares; e

Considerando a autonomia administrativa do Ministério Público do Estado de Sergipe, assegurada pelas Constituições Federal e Estadual,

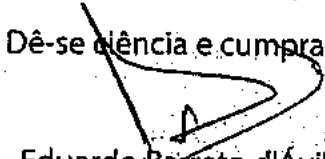
RESOLVE:

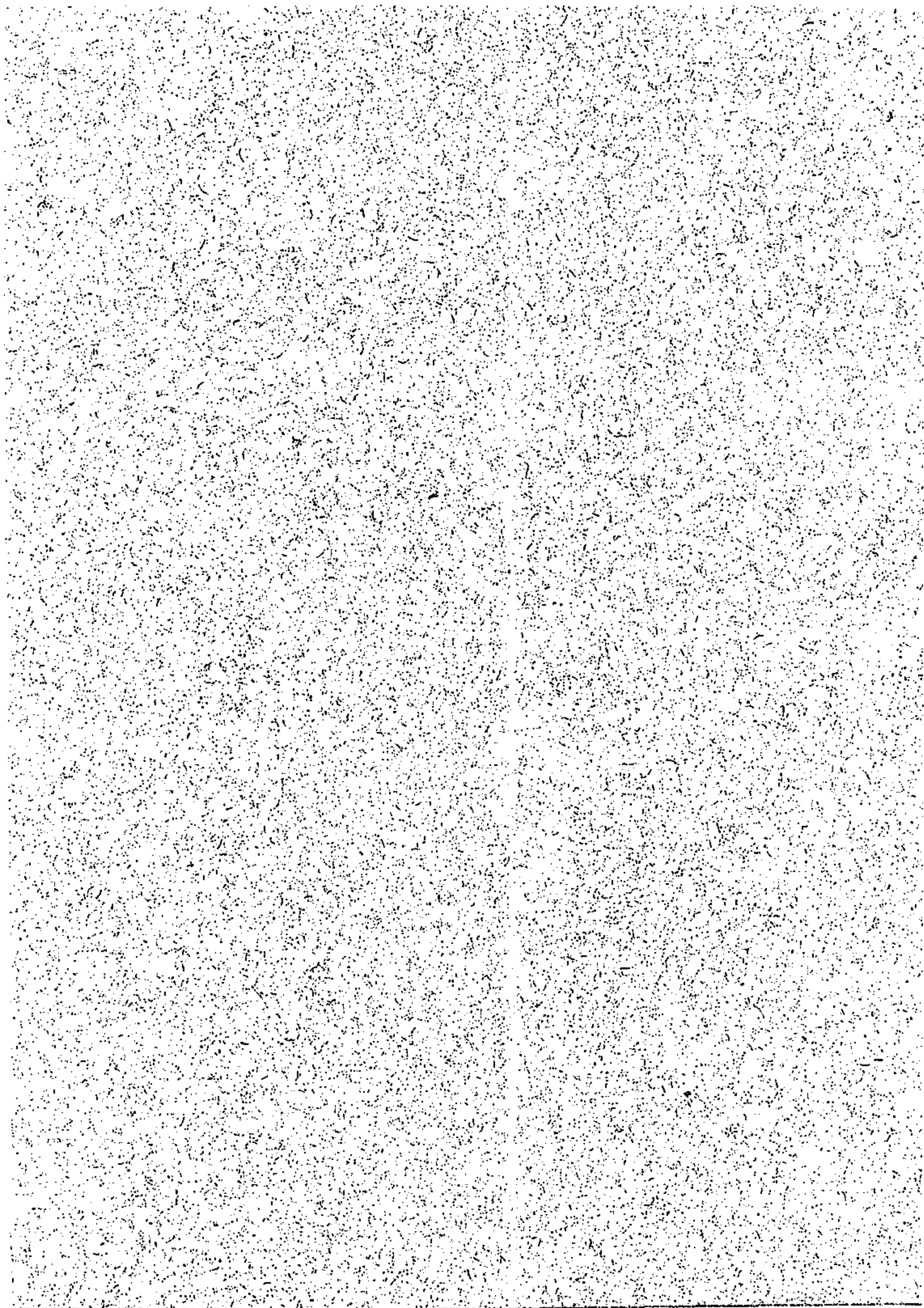
Art. 1º. O artigo 1º da portaria nº 2.813/14, de 30 de julho de 2014, passa a vigorar com a seguinte redação:

Art. 1º - Sem prejuízo das hipóteses de licenças previstas no artigo 51, da Lei 2.148/77 de 21 de dezembro de 1977, fica regulamentado que os Servidores do Ministério Público poderão afastar-se de suas atividades laborativas por até 08(OITO) dias anuais, conforme estabelecido pelo artigo 5º da Portaria 1.237/10 de 28 de junho de 2010.

Art. 2º. Esta Portaria entra em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Dê-se ciência e cumpra-se.


Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
em exercício





MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

PORTARIA Nº 2.160/16
DE 20 DE OUTUBRO DE 2016

Altera §8º e insere o §9º no artigo 11 da Portaria 4.954/14 de 18 de dezembro de 2014 que instituiu o Turno Corrido e regulamenta a jornada de trabalho e o controle de frequência dos servidores dos serviços auxiliares do Ministério Público do Estado de Sergipe e dá outras providências.

O PROCURADOR-GERAL DE JUSTIÇA, no uso das atribuições previstas no artigo 35, I, "e", "t" e "x" da Lei Complementar nº 02/90, e, ainda, no que dispõe a Lei nº 2.148/1977 (Estatuto dos Funcionários Públicos Cíveis do Estado de Sergipe), a Lei nº 6.450/2008;

CONSIDERANDO a necessidade de permanente organização e aperfeiçoamento dos serviços auxiliares para garantir o funcionamento eficiente do Ministério Público do Estado de Sergipe; e

CONSIDERANDO que a assiduidade e pontualidade são deveres dos funcionários públicos cíveis do Estado de Sergipe nos termos do art. 250, inciso I da Lei nº 2.148/1977,

RESOLVE:

Art. 1º - Fica alterado o §8º e inserido o §9º no artigo 11 da Portaria 4.954/14 de 18 de dezembro de 2014, que passam a vigorar com a seguinte redação:

Art. 11. (...);

(...);

§8º - Será admitida a variação de horário no registro de ponto de entrada de até 15 (quinze) minutos diários de atraso, devendo a compensação ser realizada no mesmo dia.

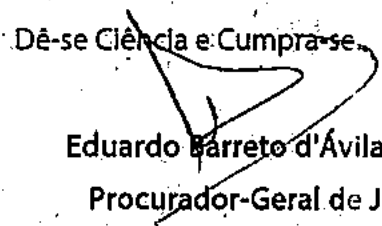


MINISTÉRIO PÚBLICO DE SERGIPE
PROCURADORIA-GERAL DE JUSTIÇA

§9º - Não havendo a compensação diária a que se refere o parágrafo anterior, o sistema de ponto eletrônico procederá ao respectivo desconto.

Art. 2º – Esta Portaria entra vigor nesta data, produzindo seus efeitos a partir de 1º de novembro de 2016, revogadas as disposições em contrário.

Dê-se Ciência e Cumpra-se


Eduardo Barreto d'Ávila Fontes
Procurador-Geral de Justiça
Em exercício